



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 151/92- nº na origem 025/92
Em 18 de setembro de 1992- data da entrada- 25/09/92
Autor PODER EXECUTIVO

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-5057

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
O EXERCÍCIO DE 1993, e dá outras providências

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão DE FINANÇAS

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal de 09 de 1992

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 20 de 10
de 1992 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 20 de 10
de 1992 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 20 de 10
de 1992.

S. S. Câmara Municipal, 20 de 10 de 1992

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 151/92, nº na origem 025/92.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º -- Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da Prefeitura Municipal de Campina Grande, relativos ao exercício financeiro de 1993.

Art. 2º -- A Lei Orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços para o exercício de 1993, ou com outro critério que estabeleça:

SEÇÃO I --

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entretando:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

02

- III - os gastos de pessoal, projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus servidores.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas que, por conveniência possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos;
- III - as alterações da legislação tributária.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

03

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população, através dos meios de comunicação.

§ 2º - A administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 8º - O Município fica obrigado a rever e, caso necessário, atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1993.

Parágrafo Único - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 1993, serão aquelas constantes do PLANO PLURIANUAL, onde será observada a classificação programática e as correspondentes necessidades de recursos com suas fontes de financiamento.

Art. 10 - Serão ajustadas as importâncias alocadas aos Projetos constantes do Orçamento Plurianual de Investimentos - OPI, podendo serem criados novos ou reformulados, visando as prioridades locais.

Art. 11 - O Município de Campina Grande executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada função de governo, como seguem:

I - JUDICIÁRIA

- a) Execução do PROJETO CIDADÃO (Integração do Homem na Sociedade);



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

04

- b) Criação do Projeto EXISTIR - rapidez da integração do homem à Sociedade não do Projeto Cidadão como vem sendo executado atualmente, de forma lenta, alternada em cada bairro, mas concomitantemente, por exemplo com contratação de pessoal para atendimento a inscrição para obtenção de Registro de Nascimento, Carteira de Trabalho e Cédula de Identidade em todos os bairros, evitando, desta forma, a localização de pessoas carentes e que sentem dificuldade para afastamento do local de residência.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Implantação do PLANO DIRETOR.
- b) Modernizar e informatizar a Administração Pública aperfeiçoando os sistemas de planejamento, orçamento, bem como sua execução.
- c) Elaboração, Desenvolvimento do Programa de Geoprocessamento.
- d) Elaboração, Desenvolvimento e Implantação do CTM - Cadastro Técnico Municipal.
- e) Alocação de recursos financeiros de contrapartida para os Projetos de Cooperação Internacional.
- f) Apoio a Implementação e Consolidação dos Conselhos Municipais.
- g) Fortalecimento e integração das administrações regionais nos Distritos do Município.
- h) Avaliação da atual estrutura administrativa - com a promoção de treinamento dos servidores municipais.
- i) Instituição e Regulamentação da Escola Municipal de Serviços Públicos.
- j) Treinamento de Recursos Humanos.
- l) Instalação imediata dos Conselhos do Menor, do Idoso e do Adolescente, dando-se plena capacitação e funcionamento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

05

- m) Oferecimento pelo Município de Campina Grande de condições para que os funcionários municipais participem de Seminários, Simpósios e Congressos a níveis Estadual, Nacional e Internacional.

III - AGRICULTURA

- a) Aquisição de semente (milho, feijão, algodão e oleaginosos) para distribuição, bem como a aquisição de sementes destinadas a hortas domésticas, comunitárias e comerciais.
- b) Produção de mudas (frutíferas, forrageiras e medicinais) incluindo a aquisição de equipamentos de irrigação, adubos, inseticidas e pulverizadores (com capacidade de 20 litros).
- c) Construção de Unidades de beneficiamento de milho, que deverão ser construídas em todos os Distritos do Município de Campina Grande, em áreas agricultáveis a serem colocadas nas sedes das Associações Rurais.
- d) Construção de Casas de Farinha.
- e) Aquisição de Implementos Agrícolas (máquinas) através de locação quando impossível a compra e destinando essas máquinas, arados, tratores, etc., por tempo determinado aos agricultores.
- f) Manutenção do Parque de Exposição de Animais e Criação de Animais de Pequeno Porte e Reprodutores da Estação de Monta.
- g) Construção e recuperação de pequenos e médios açudes, perfuração de poços e outras atividades de "Engenharia Rural" visando o abastecimento com água potável, possibilitando a implantação da irrigação pública e privada.
- h) Aquisição de Alevinos (Peixamento de Açudes)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

06

- i) Abertura diária do Parque de Exposição de Animais, como forma de incentivar que a Feira de Gado ocorra todos os dias da semana.
- j) Construção de Cisternas nas Zonas rural e urbana onde comprovadamente exista o cruciente problema da falta d'água.
- l) Financiamento através de uma Carteira de Crédito ao pequeno Agricultor para aquisição de animais e renovação de plantéis.
- m) Criação de um Banco de Sementes permanente para que possa melhor assistir as comunidades rurais não apenas no tempo do plantio e/ou inverno, porém, com a devida capacitação para orientação precisa ao homem do campo depois da colheita.
- n) Financiamento de equipamentos de irrigação e adubos a pessoas que vivem da atividade rural exigindo-se delas, comprovação através de cadastramento e local de trabalho.
- o) Criação de Banco de Semen para que seja possível e acessível aos pequenos criadores a sua utilização para melhoria das raças.

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Apoio total ao Ensino Fundamental Público ao Pré-Escolar, Educação Especial e ao Ensino Técnico Profissionalizante.
- b) Construção e Ampliação de Unidades de Ensino de Primeiro Grau, e seu aperfeiçoamento.
- c) Construção de CEAIS.
- d) Implantação das Salas de Atendimento Multi-disciplinares para Educação Especial e Ciclos de Estudos sobre alfabetização e Ensino de Primeiro Grau.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

07

- e) Criação de Escolinhas para Deficientes Físicos com natação, tenis de mesa, futebol de campo e dama.
- f) Projeto comunitário de Educação, Lazer e Esportes.
- g) Construção de Pistas de Biciclos e Skats.
- h) Implantação de Cursos Informais junto as Comunidades Carentes.
- i) Continuar as ações de preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico, mediante a conservação e revitalização dos bens culturais.
- j) Programa de Criação do Centro de Arquivo Histórico do Homem do Nordeste.
- l) Saúde do Escolar - Saúde Geral, Odontologia e Oftalmologia.
- m) Implantação de Hortas Escolares nas Unidades de Ensino de Primeiro Grau.
- n) Aparelhamento do Ginásio Educacional Esportivo "O Meninão".
- o) Reaparelhamento da Filarmônica Epitácio Pessoa.
- p) Reaparelhamento e Ampliação da Biblioteca Pública Municipal.
- q) Manutenção dos Programas Artísticos Culturais existentes e implantação de novos.
- r) Promoção de Eventos Esportivos com outros Municípios e regiões do País, facilitando a integração dos Deficientes Físicos com seus semelhantes a nível nacional.
- s) Aquisição de micro-ônibus para condução dos integrantes da Filarmônica Epitácio Pessoa nas ocasiões em que participem de eventos locais ou em outras regiões.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

08

- t) Criação de Bibliotecas nos Bairros e Distritos, sobretudo para o apoio fundamental à leitura.
- u) Aquisição de ônibus escolares para os Distritos de Galante, Boa Vista e Catolé de Boa Vista, facilitando, assim, a locomoção dos estudantes secundaristas que estudam na cidade de Campina Grande.
- v) Obrigatoriedade de implantação da Disciplina Iniciação Esportiva em todos os grupos escolares do Município.

V - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Empreender ações visando a construção e a pavimentação bem como a restauração e conservação da malha viária urbana através da Pavimentação em paralelepípedos e em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).
- b) Construção de Unidades Habitacionais em Regime de Mutirão, visando as áreas carentes, reduzindo o déficit de moradias.
- c) Expansão de eletrificação Rural e Urbana dando continuidade aos Projetos existentes.
- d) Construção e Recuperação de Próprios Municipais:
 - . Mercado Públicos (Const. Conjunto Severino Cabral)
 - . Recuperação de Praças e Jardins
 - . Construção e Ampliação de Cemitérios
 - . Construção de Creches
 - . Lavanderias, etc.
- e) Reforma e Consolidação do Matadouro Municipal.
- f) Projeto Piloto de Melhoria de Desempenho da Coleta e Tratamento do Lixo do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

09

- g) Aquisição de Equipamentos Adequados, visando a melhoria dos Serviços de Coleta de Lixo.
- h) Conservação e Proteção do Meio Ambiente, visando sua preservação.
- i) Implantação da Companhia Municipal de Habitação Popular que será responsável pela execução da política municipal de Habitação, visando empreender ações relativas à Urbanização e Regularização Fundiária de Favelas e Loteamentos irregulares, Construção de Moradias e Urbanização de lotes destinados à população de baixa renda.
- j) Construção e Recolocação da Feira de Trocas em logradouro público devidamente escolhido pela Prefeitura Municipal e, cadastramento dos que exercem suas atividades como feirantes.
- l) Implantação de Ciclovias.
- m) Ampliação e recuperação do Distrito de Serviços Mecânicos, bem como construção de unidades habitacionais destinadas aos que trabalham no referido Distrito.
- n) Construção e padronização de bancos e tarimbadas no Mercado Central, preservando-se higiene e melhoria visual.

VI - INDÚSTRIA , COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) IV MICARANDE - Contratação de Trios Elétricos, Orquestras de Frevo, Sonorização, Divulgação, Hospedagens, etc.
- b) FESTIVAL DE INVERNO DE CAMPINA GRANDE - Divulgação, Programação Visual, Viagens e Hospedagens.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

10

- c) **IV CAMPINA GRANDE MOSTRA NEGÓCIO** - Divulgação, (mídia, cartazes, etc.), localização, espaço e montagem de Stand.
- d) **MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO** - Divulgação, cartazes, sonorização, contratação de Artistas e Bandas, Shows Pirotécnicos, Hospedagens, Passeio Ferroviário, dando prioridade no tocante à contratação aos Artistas e Bandas locais, como forma de incentivo a nossa arte.
- e) **FETEC'93 - FEIRA DE TECNOLOGIA** - Locação de espaço físico e montagem de Stands.
- f) **MUSEU VIVO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** - Manutenção de serviços do Museu com aquisição de equipamentos.
- g) **PROJETO FABRICAÇÃO** - Aquisição de máquinas industriais.
- h) **SISTEMA DE INCUBAÇÃO** - Reaparelhamento e Informatização do Órgão.
- i) **Ampliação e Consolidação dos Distritos Industriais e Pólos Tecnológicos.**
- j) **Promoção de cursos de especialização para os profissionais que irão trabalhar com as máquinas industriais.**

VII - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Continuar as obras de construção, reforma e fortalecimento da Infra-Estrutura Física das Unidades de Saúde em termos de Equipamentos e Material Permanente, buscando-se a maior eficácia dos serviços,
- b) Apoio ao Desenvolvimento Científico Tecnológico na área de Saúde abrangendo reequipamento Médico-Hospitalar, suprimento de tecnologia e insumos essenciais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

11

- c) Fornecer à Mulher, assistência Pré-Natal , Parto e Puerperas.
- d) Capacitação de Recursos Humanos.
- e) Ampliação do Sistema de Drenagem do Municí - pio com a construção de canais, galerias e Unidades Sanitárias,
- f) Despoluição e Urbanização do Açude Velho.
- g) Programa de controle de pesca na bacia do Açude Velho, disciplinando a presença de pes cadores avulsos.
- h) Despoluição do Açude de Bodocongô e conse - quente programa de peixamento.
- i) Proibição de Diques para lavagem de automó - veis fora da bacia do Açude Bodocongô, a fim de evitar a má qualidade da água e preservar o sustento dos que ali trabalham.
- j) Criação de Unidade de assistência à mulher' carente, visando o controle da maternidade , conscientizando sobre o controle da natalida de.
- l) Expansão da rede de esgotos aos bairros peri féricos e Distritos.
- m) Criação da Farmácia Municipal, especificamen - te para atendimento ao Servidor Público Muni - cipal, com preços de medicamentos sendo iguais aos dos laboratórios, com desconto em contra-cheque, e ampliada à sociedade.
- n) Construção de Postos de Enfermagem dotados de infra-estrutura para os primeiros socorros , em Bairros e Distritos do Município.
- o) Criação da Central de ambulâncias para aten - der aos chamados de urgências nos bairros mais distantes e Distritos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

12

- p) Aquisição de Carros Frigoríficos para transporte de carne desde o Matadouro Público aos Mercados e Feiras. ' .
- q) Construção de Lagoas de Estabilização em outros pontos da cidade, a exemplo do que foi feito no bairro da Catingueira e conveniar recursos junto ao Estado para melhoria e recuperação da já existente.

VIII - TRABALHO

- a) Capacitação e Treinamento de Pessoal - Cursos Profissionalizantes nas SAB's e/ou CLUBES DE MÃES.
- b) Construção e Ampliação de Creches.
- c) Reaparelhamento da Secretaria.
- d) Hortas e Pomares - manutenção dos existentes e criação de outros.
- e) Manutenção do Fabricação.
- f) Manutenção dos Conselhos existentes e implantação de novos.
- g) Aparelhamento de Creches.
- h) Construção da Sede do PRODEC - Vila Cabral de Santa Rosa.
- i) Construção do Centro de Operação para Terceira Idade (Bairro do Santo Antônio).
- j) Formação de Grupos de Geração de Rendas - Assessoramento dos Grupos existentes e implantação de novos.
- l) Serviços em regime de Mutirão Habitacional e Urbanização de Lotes.
- m) Criação de local adequado ao acolhimento de idosos (alberques) em diversos bairros da cidade, proporcionando aos que nessa idade



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

13

não têm ocupações e nem podem desenvolver qualquer tipo de atividade laboral.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de trabalho do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, equilíbrio, unidade e exclusividade.

§ 1º - Os programas de trabalho do governo disposto no "Caput" deste artigo, serão identificados por subprojetos ou subatividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas e/ou ação pública esperada.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Executivo.

Art. 13 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Parágrafo Único - Encaminhamento ao Poder Legislativo de cópias de convênio com entidades de direito privado que trata deste artigo.

Art. 14 - Integrarão a Lei de Orçamento o disposto no Art. 2º, § 1º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 - A classificação da Receita e Despesa obedecerá o disposto nos Arts. 11, § 4º e, 13 da Lei Federal 4.320/64 e, ainda, aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

14

Art. 16 - Na fixação das despesas de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais - (com exclusão das amortizações de empréstimos) serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

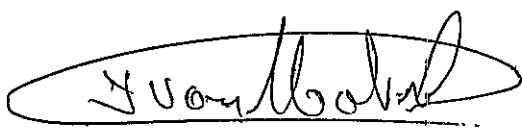
Art. 17 - Caberá ao Núcleo de Coordenação - NUCOR do Município de Campina Grande, a elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

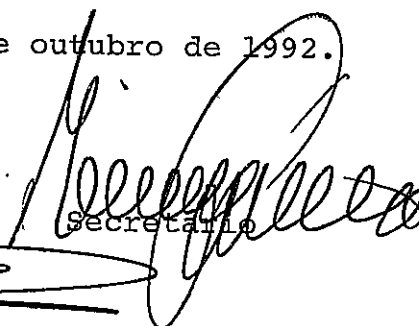
Parágrafo Único - Criação de Comissão Especial do Poder Legislativo para acompanhamento da elaboração dos Orçamentos, junto ao NUCOR - Núcleo de Coordenação - de que trata a presente Lei.

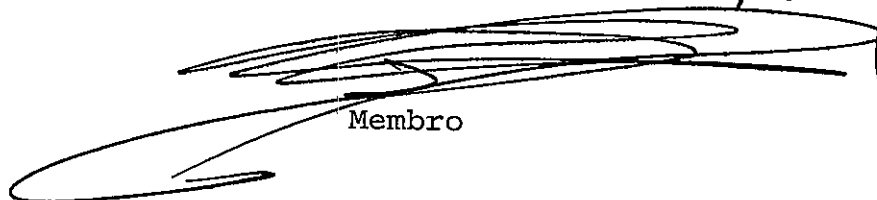
Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1992.


Presidente


Secretário


Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

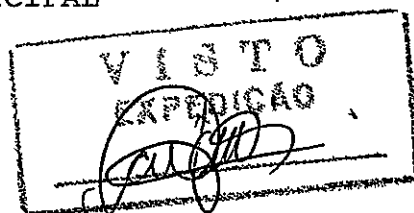
EMENDA Nº 01 À Mensagem nº 025 (L.D.º) **APROVADO POR UNANIMIDADE**
do Poder Executivo
na sessão de 2 de 1992

Presidente

Secretário

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11



A letra "b" do Inciso I - JUDICIÁRIA, passa a ter a seguinte redação:

"b) Criação do Projeto ~~EXISTOR~~ EXISTOR

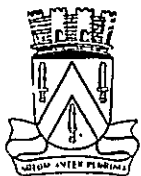
Rapidez da integração do homem à Sociedade não do Projeto Cidadão como vem sendo executado atualmente, de forma lenta, alternada em cada bairro, mas concomitantemente, por exemplo com contratação de pessoal para atendimento a inscrição para obtenção de Registro de Nascimento, Carteira de Trabalho e Cédula de Identidade em todos os bairros, evitando, desta forma, a locomoção de pessoas carentes e que sentem dificuldade para afastamento do local de residência."

016

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 16 de outubro de 1992.

VITAL DO RÊGO FILHO

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 02 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11

A letra "f" do Inciso II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, passa a ter a seguinte redação:

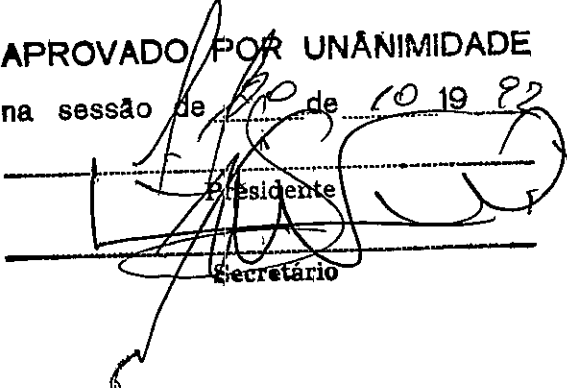
aditiva
"f) Instalação imediata dos Conselhos do Menor, do Idoso e do Adolescente, dando-se plena capacitação e funcionamento."

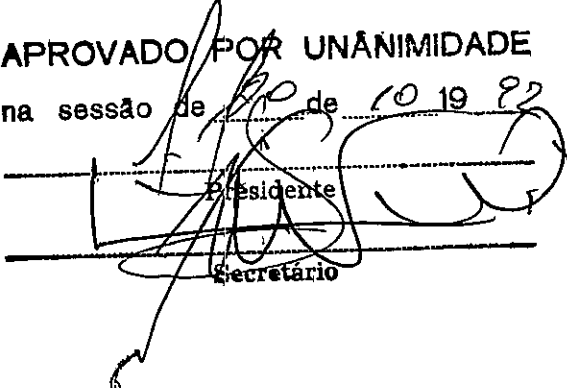
S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 16 de outubro de 1992.


VITAL DO RÊGO FILHO
Vereador

OK
APROVADO POR UNANIMIDADE

na sessão de *10* de *10* 19 *92*


Presidente


Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 13 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

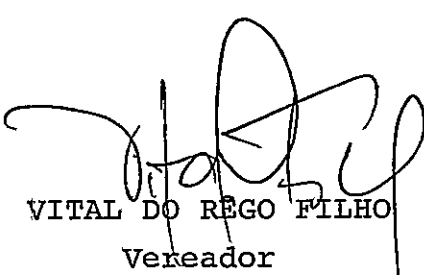
Art. 11

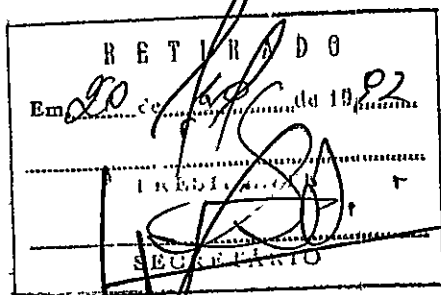
A letra "g" do Inciso II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, passa a ter a seguinte redação:

"a) Definição da escolha dos Administradores nos Distritos de Campina Grande, através de eleição direta no próprio distrito e com o mandato tendo a duração de dois (02) anos, podendo haver reeleição."

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 16 de outubro de 1992.

NAO


VITAL DO REGO FILHO
Vereador





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 23 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

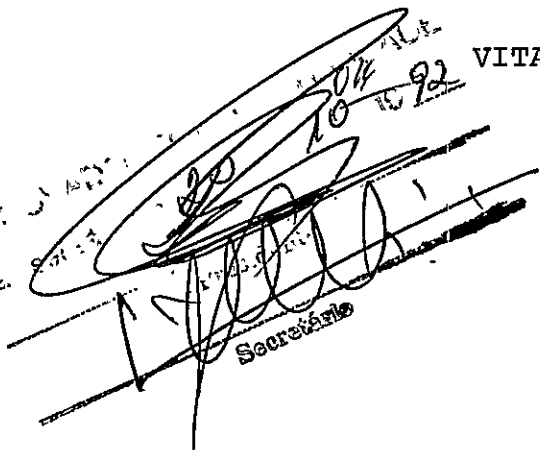
Art. 11

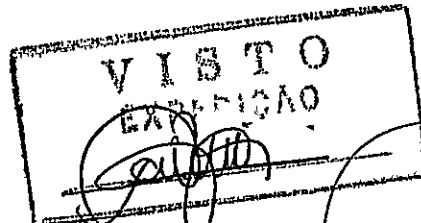
A letra "i" do Inciso II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, passa a ter a seguinte redação:

- aditiva*
- "i) Oferecimento pelo Município de Campina Grande de condições para que os funcionários municipais ~~sindicalizados~~ participem de Seminários, Simpósios e Congressos a níveis Estadual, Nacional e Internacional."

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 16 de outubro de 1992.


VITAL DO RÉGO FILHO
Vereador


Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 07 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11

A letra "i" do Inciso III - AGRICULTURA, passa a ter a seguinte redação:

- "i) Criação da Casa do Agricultura na cidade de Campina Grande, no sentido de que, quando as pessoas ligadas à agricultura e residentes na zona rural deslocam-se a esta cidade tenham efetivas condições de melhor atendimento, inclusive, com infra-estrutura para indicação do tratamento de males nos rebanhos."

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 16 de outubro de 1992.


VITAL DO RÉGO FILHO
Vereador





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 18 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11

A letra "e" do Inciso VI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS,
passa a ter a seguinte redação:

"e) Fica transferido todo o evento relativo à
FETEC'93 para o Ginásio de Esportes
"O MENINÃO", evitando despesas com parti-
culares."

S. S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix
Araújo", em 16 de outubro de 1992.



VITAL DO REGO FILHO
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 29 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

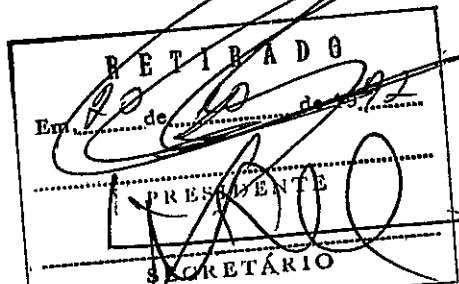
Art. 11

A letra "k" do Inciso VII - SAÚDE E SANEAMENTO, passa a ter a seguinte redação:

"k) Criação da Farmácia Comunitária nos diversos bairros e distritos no sentido de oferecer à população pobre medicamento a preço de laboratório."

Refinar

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 16 de outubro de 1992.



Vital do Rêgo Filho
VITAL DO RÉGO FILHO
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 33 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11

A letra "c" do Inciso III - AGRICULTURA, passa a ter a seguinte redação:

modificativa

que deverá ser construída

"c) ~~Especificar que a construção deverá ser implantada~~
~~em todos os Distritos do Município de Campina~~
~~Grande em áreas agricultáveis.~~ *a ser colocados*
nos pontos apropriados rurais...

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 16 de outubro de 1992.

OK

VITAL DO REGO FILHO

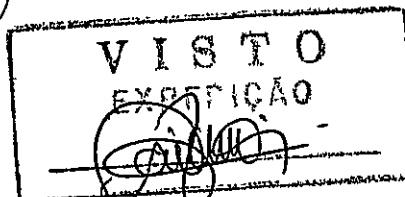
Vereador

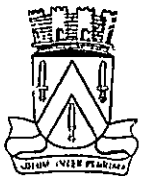
APROVADO POR UNANIMIDADE

na sessão de 20 de 30 de 1992

Presidente

Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 34 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11

A letra "e" do Inciso III - AGRICULTURA, passa a ter a seguinte redação:

anotativo

"e) A aquisição de ~~tais~~ implementos agrícolas (máquinas) através de locação quando impossível a compra e destinando essas máquinas, arados, tratores, ~~etc.~~ por tempo determinado aos agricultores."

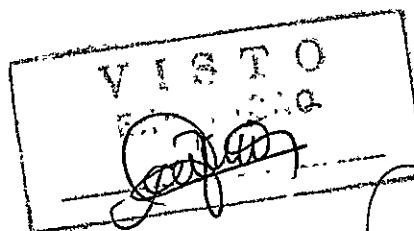
S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 16 de outubro de 1992.

04

Vital do Rêgo Filho
VITAL DO RÊGO FILHO
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 20 de 10 1992

[Signature]
Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 04 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

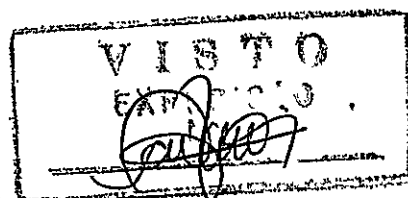
Art. 11

A letra "f" do Inciso III - AGRICULTURA, passa a ter a seguinte redação:

- (f) Abertura diária do Parque de Exposição de Animais, como forma de incentivar que a Feira do Gado ocorra todos os dias da semana."

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 16 de outubro de 1992.

ok
VITAL DO REGO FILHO
Vereador
APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 29 de 10 19 92
Pres.dente
Secretário



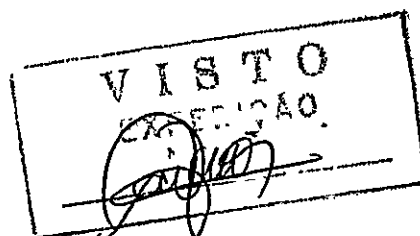


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 05 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11



A letra "g" do Inciso III - AGRICULTURA, passa a ter a seguinte redação:

emenda ao art. 11

g) Construção de Cisternas nas Zonas rural e urbana onde comprovadamente exista o cruciente problema da falta d'água."

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 16 de outubro de 1992.

OK

VITAL DO RÊGO FILHO
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 20 de 10/92



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 06 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

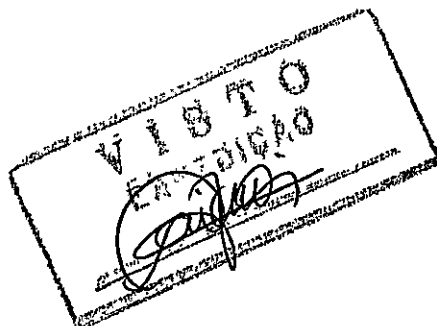
Art. 11

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 10 de 10 19 92
Presidente
Secretário

Acrescente-se a letra "____" no Inciso III - AGRICULTURA,
com a seguinte redação:

aditivo
" 1) Financiamento através de uma Carteira de
Crédito ao Pequeno Agricultura para aqui
sição de animais e renovação de plantéis."

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de
Félix Araújo", em 16 de outubro de 1992.



Vital do Rego Filho
VITAL DO REGO FILHO
Vereador

C



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 31 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

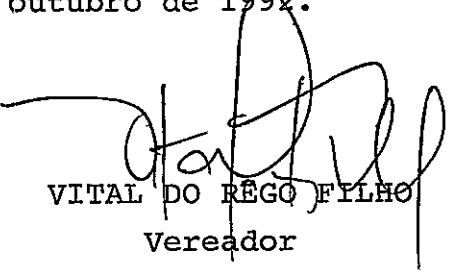
Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

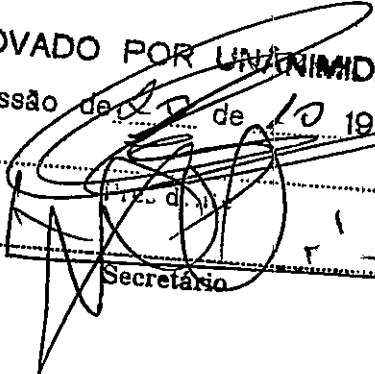
Art. 11

A letra "a" do Inciso III - AGRICULTURA, passa a ter a seguinte redação:

Aditiva
"a) Criação de um Banco de Sementes permanente para que possa melhor assistir as comunidades rurais não apenas no tempo do plantio e/ou inverno, porém, com a devida capacitação para orientação precisa ao homem do campo depois da colheita."

S. S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 16 de outubro de 1992.

OK

VITAL DO RÉGO FILHO
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 10 de 10 19 92

Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 32 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11

A letra "b" do Inciso III - AGRICULTURA, passa a ter a seguinte redação:

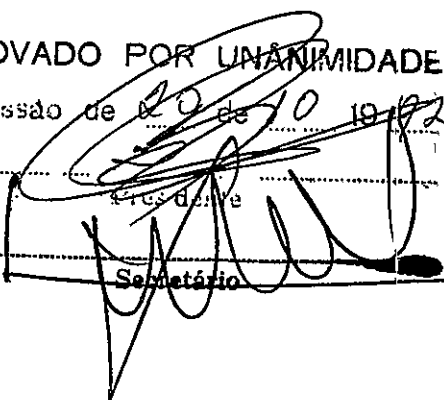
aditiva "b) ^{Financiamento} ~~Reação~~ do equipamento de irrigação e adubos a pessoas que vivem da atividade rural exigindo-se delas, comprovação através de cadastramento e local de trabalho."

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 16 de outubro de 1992.


VITAL DO RÉGO FILHO
Vereador

0/6

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 20 de 10 de 1992


Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 37 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11

Acrescente-se a letra "___" no Inciso III - AGRICULTURA,
com a seguinte redação:

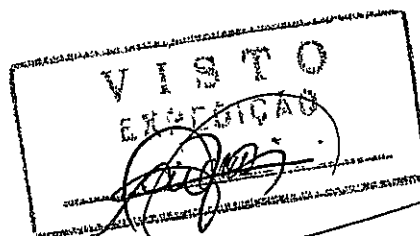
aditivum
"___) Criação de Banco de Semen para que seja
possível e acessível aos pequenos cria-
dores a sua utilização para melhoria
das raças."

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix
Araújo", em 16 de outubro de 1992.

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 10 de 10 de 1992 Vereador

Presidente

Secretário



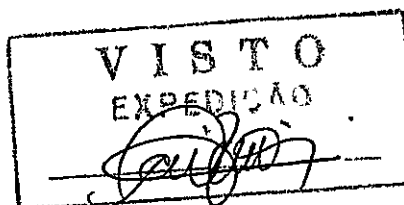


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 08 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11



A letra "e" do Inciso IV - EDUCAÇÃO E CULTURA, passa a ter a seguinte redação:

08
"e) Promoção de Eventos Esportivos com outros Municípios e regiões do País, facilitando a integração dos Deficientes Físicos com seus semelhantes a nível nacional."

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 16 de outubro de 1992.

06

VITAL DO RÊGO GILHO
Vereador

APPROVADO POR MANANDEIA
na 0642, 70 19 92

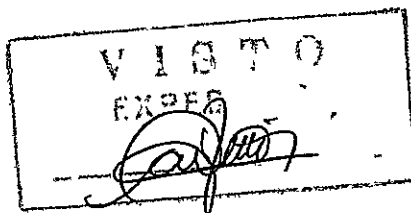


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 09 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11



A letra "n" do Inciso IV - EDUCAÇÃO E CULTURA, passa a ter a seguinte redação:

aditiva

"A) Aquisição de micro-ônibus para condução dos integrantes da Filarmônica Epitácio Pessoa nas ocasiões em que participem de eventos locais ou em outras regiões."

S. S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 16 de outubro de 1992.

0/6

VITAL DO RÊGO FILHO
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 20 de 10 de 1992

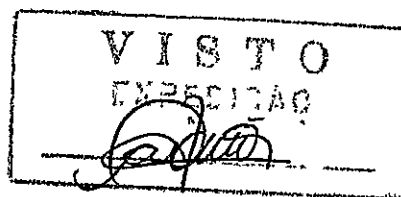


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 10 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11



A letra "o" do Inciso IV - EDUCAÇÃO E CULTURA, passa a ter a seguinte redação:

- aditiva*
- 14
"o) Criação de Bibliotecas nos Bairros e Distritos, sobretudo para o apoio fundamental à leitura."

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 16 de outubro de 1992.

D/4

Vital do Rêgo Filho
VITAL DO RÉGO FILHO
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 20 de outubro de 1992

Pres. da Câmara
Secretário

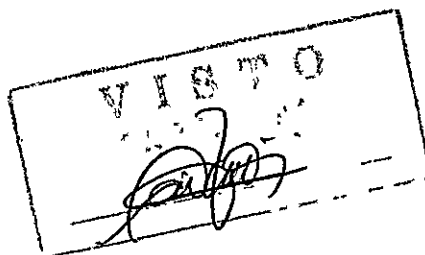


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 11 à Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11



Política
A letra "q" do Inciso IV - EDUCAÇÃO E CULTURA, passa a ter a seguinte redação:

"q) Aquisição de Ônibus escolares para os Distritos de Galante, e Boa Vista, ^{E CAROLÉ DE BOA VISTA} facilitando, assim, a locomoção dos estudantes secundaristas que estudam na cidade de Campina Grande."

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 16 de outubro de 1992.

APROVADO F
na sessão de 20/10/92

Secretário

VITAL DO RÊGO FILHO
Vereador

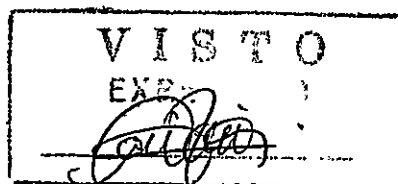


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 12 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11



A letra "r" do Inciso IV - EDUCAÇÃO E CULTURA, passa a ter a seguinte redação:

"r) Obrigatoriedade de implantação da Disciplina Iniciação Esportiva em todos os grupos escolares do Município."

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 16 de outubro de 1992.

OK
APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 10 de 10 1992
Presidente
Secretário

Vital do Rêgo Filho
VITAL DO RÉGO FILHO
Vereador

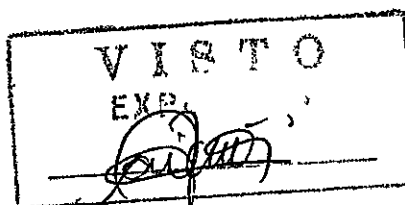


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 13 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11



A letra "d" do Inciso V - HABITAÇÃO E URBANISMO, passa a ter a seguinte redação:

51
"d) Construção e Recolocação da Feira de Trocas em logradouro público devidamente escolhido pela Prefeitura Municipal e, cadastramento dos que exercem suas atividades como feirantes."

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 16 de outubro de 1992.

OK
APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de *10* de *10* 1992

Vital do Rêgo Filho
VITAL DO RÊGO FILHO
Vereador

Secretário
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

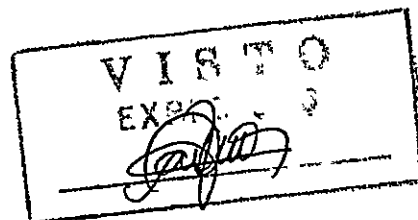
EMENDA Nº 14 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11

Art. 11
A letra "a" do Inciso V - HABITAÇÃO E URBANISMO, passa a ter a seguinte redação:

"a) Implantação de Ciclovias."



S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "casa de Félix Araújo", em 16 de outubro de 1992.

APROVADO EM UNA
na sessão de 08 de 10.19 92
Pres. da Câmara
Secretário

Vital do Rego Filho
VITAL DO REGO FILHO
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 15 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11



A letra "j" do Inciso V - HABITAÇÃO E URBANISMO, passa a ter a seguinte redação:

Aditiva
"j) Ampliação e recuperação do Distrito Serviços Mecânicos, bem como construção de unidades habitacionais destinadas aos que trabalham no referido Distrito."

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 20 de outubro de 1992.

APPROVADO POR 11-2-1992
de 20 de 1992
Presidente
Secretário

VITAL DO RÉGO FILHO
Vereador

Rua Maciel Pinheiro, 89 - Caixa Postal, 671 - Telefone: 341-3217 - Telex 83-3166 - Fax Copy 321-4595
C.G.C. 10.762.011/0001-62 - Cep. 58.100 - Campina Grande - Paraíba

Rua Maciel Pinheiro, 89 - Caixa Postal, 671 - Telefone: 341-3217 - Telex 83-3166 - Fax Copy 321-4595
C.G.C. 10.762.011/0001-62 - Cep. 58.100 - Campina Grande - Paraíba

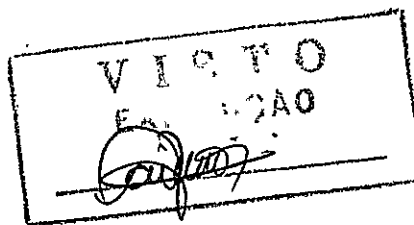


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 19 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11



A letra "g" do Inciso VI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS,
passa a ter a seguinte redação:

aditiva
"g) Promoção de cursos de especialização para
os profissionais que irão trabalhar com
as máquinas industriais."

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix
Araújo", em 16 de outubro de 1992.

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 16 de 10 de 92

Secretário

VITAL DO RÊGO FILHO
Vereador

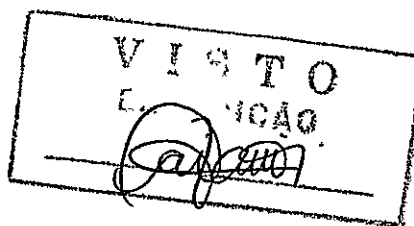


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 20 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11



A letra "f" do Inciso VII - SAÚDE E SANEAMENTO, passa a ter a seguinte redação:

aditiva

"f) Programa de controle de pesca na bacia do Açude Velho, disciplinando a presença de pescadores avulsos."

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 16 de outubro de 1992.

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 20 de 10. 92

VITAL DO RÊGO FILHO
Vereador

Secretário

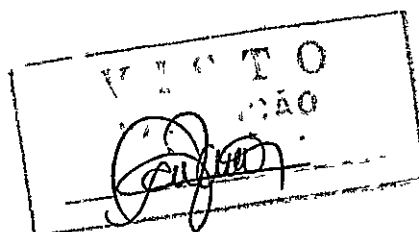


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 21 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11



A letra "g" do Inciso VII - SAÚDE E SANEAMENTO, passa a ter a seguinte redação:

aditiva

"g) Despoluição do Açude Bodocongó e consequente programa de ~~a~~peixamento."

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 16 de outubro de 1992.

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 16 de outubro de 1992

VITAL DO RÊGO FILHO
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 22 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11



A letra "h" do Inciso VII - SAÚDE E SANEAMENTO, passa a ter a seguinte redação:

PROPOSTA
"h) ~~Construção~~ de Diques para lavagem de automóveis fora da bacia do Açude, ^{de Bodocongo} a fim de evitar a má qualidade da água e preservar o sustento dos que ali trabalham." *Bodocongo*

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 16 de outubro de 1992.

APR 1992
02 06 92
92
VITAL DO REGO FILHO
Vereador
Secretário

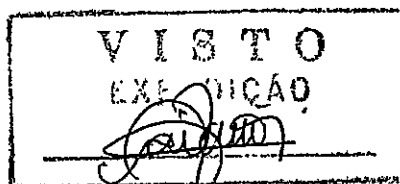


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 24 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11



A letra "c" do Inciso VII - SAÚDE E SANEAMENTO, passa a ter a seguinte redação:

aditiva

- "d) Criação de unidade de assistência à mulher carente, visando o controle da maternidade, conscientizando sobre o controle da natalidade."

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 16 de outubro de 1992.

OK
20/10/92
UNIDADE
REGISTRO

VITAL DO REGO FILHO
Vereador

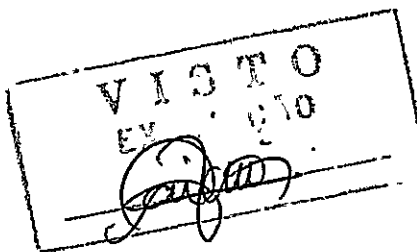


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 25 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11



A letra "e" do Inciso VII - SAÚDE E SANEAMENTO, passa a ter a seguinte redação:

aditivo
"e) Expansão da rede de esgoto aos bairros periféricos e Distritos."

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 16 de outubro de 1992.

06
APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de *02* de *10* 19 *92*

[Signature]
VITAL DO REGO FILHO
Vereador

[Signature]
Secretário

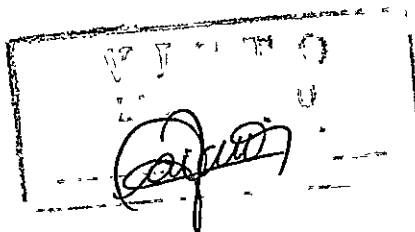


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 26 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11



A letra "1" do Inciso VII - SAÚDE E SANEAMENTO, passa a ter a seguinte redação:

1/2

"1) Criação da Farmácia Municipal, especificamente para atendimento ao Servidor Público Municipal, com preços de medicamentos sendo iguais aos dos laboratórios, com desconto em contra-cheque,"

OK ampliado a sociedade

*NOTA: ADOPTADO POR CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
na sessão de 16 de outubro de 1992.*

VITAL DO REGO FILHO
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 27 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 41



A letra "i" do Inciso VII - SAÚDE E SANAMENTO, passa a ter a seguinte redação:

aditiva
"i) Construção de Postos de Enfermagem dotados de infra estrutura para os primeiros socorros , em bairros e distritos do Município."

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 16 de outubro de 1992.

06
APROVADO POR EMENDA

na Sessão: 22/10/92

VITAL DO RÊGO FILHO
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 28 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11



A letra "j" do Inciso VII - SAÚDE E SANEAMENTO, passa a ter a seguinte redação:

ativa

"j) Criação da Central de Ambulâncias para atender aos chamados de urgências nos bairros mais distantes e Distritos."

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 16 de outubro de 1992.

APROVADO POR UNANIMIDADE

na sessão de 20 de 10/19/92

VITAL DO REGO FILHO

Vereador

Procurador

Secretário

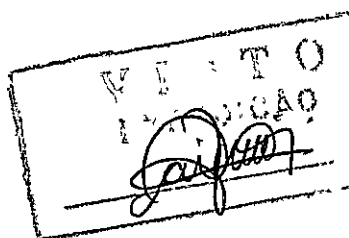


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 35 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11



Art. 11
Acrescente-se a letra "II" ao Inciso VII - SAÚDE E SANEAMENTO, com a seguinte redação:

"II) Aquisição de Carros Frigoríficos para transporte de carne desde o Matadouro Público aos Mercados e Feiras."

06

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 16 de outubro de 1992.

APROVADO POR UNANIMIDADE

na sessão de 20 de 10 de 1992

.....

Ptes. de:

VITAL DO RÊGO FILHO

Vereador

.....

Secretário

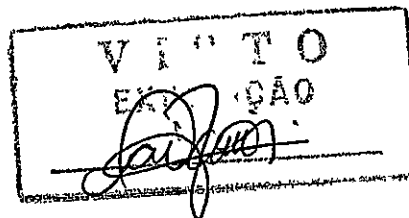


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 36 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11



Acrescente-se a letra "___", ao Inciso VII - SAÚDE E
SANEAMENTO, com a seguinte redação:

Art. 11

" 0) Construção de Lagoas de Estabilização em
outros pontos da cidade, a exemplo do que
foi feito no bairro Catingueira e conve-
niar recursos junto ao Estado para melho-
ria e recuperação da já existente."

OLC

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix
Araújo", em 16 de outubro de 1992.

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 10 de 10 1992

Presidente

Secretário

Vital do Rego Filho
VITAL DO RÉGO FILHO
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 30 À Mensagem nº 025 (L.D.O.) - do Poder Executivo

Na Seção II - DAS PRIORIDADES E METAS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11



A letra "i" do Inciso VIII - TRABALHO, passa a ter a seguinte redação:

Aditivum
"i) Criação de local adequado ao recolhimento de idosos (albergues) em diversos bairros da cidade, proporcionando aos que nessa idade não têm ocupações e nem podem desenvolver qualquer tipo de atividade laboral."

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 16 de outubro de 1992.

APROVADO POR UNANIMIDADE

na sessão de 22 de 10 de 1992

Presidente

Secretário

Vital do Rego Filho
VITAL DO REGO FILHO
Vereador

Emenda 38.

Documento Municipal

Porq Vnus do Art 13

Encaminhamento ao Poder Legislativo de
cópia de envio por entidades de direito
privado que trata deste artigo

OK

Vital

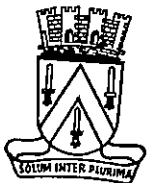
APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 20 de 10 1992
Presidente
Secretário

VISTO
EXCERTE

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de
Félix Araújo", em 16 de outubro de 1992.

Vital do Rêgo Filho
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 20 de 10 1992
Presidente
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

COMISSÃO FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 151/92
Nº origem 025/92

Recebemos em nossa Comissão de Finanças, Projeto de Lei nº 151/92, nº origem 025/92, de autoria do PODER EXECUTIVO, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1993, e dá outras providências, para que seja emitido o competente parecer.

Visa a mensagem do Executivo Municipal, enviada a esta Colenda Casa, que trata das Diretrizes Orçamentárias Gerais, com suas metas e prioridades, por função do Governo, para o exercício financeiro de 1993, dar um melhor ordenamento financeiro a fim de alcançar os objetivos primordiais da administração municipal, atendendo assim as necessidades básicas da comunidade campinense.

Diante do exposto, após acurado estudo dentro da área financeira, embasados na Lei 4.320, que regulamenta as finanças dentro do Município, e demais estados, somos pela sua tramitação, por este Douto plenário.

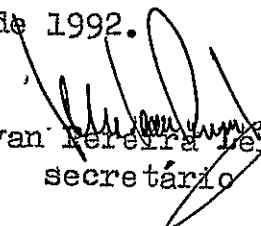
Este é o nosso parecer.

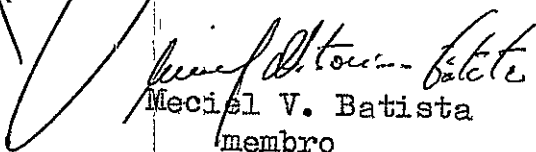
Parecer da Comissão:

A Douta Comissão de Finanças, acata o parecer do relator.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1992.


Lindalva de Medeiros Napolés
Presidente-relator


Edvan Pereira Leite
secretário


Maciel V. Batista
membro

mvs/



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 025

Em, 18 de Setembro de 1992.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Honra-me encaminhar a essa Egrêgia Câmara de Vereadores para apreciação e deliberação dos ilustres Pares, o anexo Projeto de Lei que trata das Diretrizes Orçamentárias Gerais, com suas metas e prioridades, por funções de Governo, para o exercício financeiro de 1993.

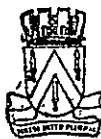
A Lei de Diretrizes se faz necessária a fim de que o Orçamento possa refletir no seu conteúdo as expectativas de uma administração voltada para a consecução dos objetivos primordiais do governo, assegurando, ainda, que as prioridades e metas estejam realmente compatibilizadas com os anseios da população.

Enfatizamos que, no contexto das prioridades atribuídas ao Poder Executivo, todas as ações e estratégias do governo vizam realizar suas potencialidades, inclusive considerando o desenvolvimento urbano do Município que é a prioridade máxima do executivo.

Solicito caráter de urgência na apreciação e votação da matéria, vez que os benefícios propostos dependerão da aprovação de Vossas Excelências, bem como sua inclusão na proposta orçamentária para 1993.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


CASSIO CUNHA LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 151/92

PROJETO DE LEI Nº 025

Em, 18 de Setembro de 1992.

DISPÕES SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte L E I.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da Prefeitura Municipal de Campina Grande, relativos ao exercício financeiro de 1993.

Art. 2º - A Lei Orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços para o exercício de 1993, ou com outro critério que estabeleça.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entretanto:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - os gastos de pessoal, projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus servidores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- 2 -

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as receitas do município, aquelas provenien-

tes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas que, por conveniência possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos;
- III - as alterações da legislação tributária.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população, através dos meios de comunicação.

§ 2º - A administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 8º - O Município fica obrigado a rever e, caso necessário, atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1993.

Parágrafo Único - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- 3 -

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 1993, serão aquelas constantes do PLANO PLURIANUAL, onde será observada a classificação programática e as correspondentes necessidades de recursos com suas fontes de financiamento.

Art. 10º - Serão ajustadas as importâncias alocadas aos Projetos constantes do Orçamento Plurianual de Investimentos - OPI, podendo serem criados novos ou reformulados, visando as prioridades locais.

Art. 11 - O Município de Campina Grande executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada função de governo, como seguem:

I - JUDICIÁRIA

- a) Execução do PROJETO CIDADÃO
(Integração do Homem na Sociedade)

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Implantação do PLANO DIRETOR
b) Modernizar e informatizar a Administração Pública aperfeiçoando os sistemas de planejamento, orçamento, bem como sua execução.
c) Elaboração, Desenvolvimento do Programa de Geoprocessamento.
d) Elaboração, Desenvolvimento e Implantação do CTM - Cadastro Técnico Municipal.
e) Alocação de recursos financeiros de contra-partida para os Projetos de Cooperação Internacional.
f) Apoio a Implementação e Consolidação dos Conselhos Municipais.
g) Fortalecimento e integração das administrações regionais nos Distritos do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- 4 -

- i) Avaliação da atual estrutura administrativa - com a promoção de treinamento dos servidores municipais.
- j) Instituição e Regulamentação da Escola Municipal de Serviços Públicos
- l) Treinamento de Recursos Humanos.

III - AGRICULTURA

- a) Aquisição de semente (milho, feijão, algodão e oleoginosos) para distribuição, bem como a aquisição de sementes destinadas a hortas domésticas, comunitárias e comerciais.
- b) Produção de mudas (frutíferas, forrageiras e medicinais) incluindo a aquisição de equipamentos de irrigação, adubos, inseticidas e pulverizadores (com capacidade de 20 litros).
- c) Construção de Unidades de beneficiamento de milho.
- d) Construção de Casas de Farinha.
- e) Aquisição de Implementos Agrícolas.
- f) Manutenção do Parque de Exposição de Animais e Criação de Animais de Pequeno Porte e Reprodutores da Estação de Monta.
- g) Construção e recuperação de pequenos e médios açudes, perfuração de poços e outras atividades de "Engenharia Rural" visando o abastecimento com água potável, possibilitando a implantação da irrigação pública e privada.
- h) Aquisição de Alevinos (Peixamento de Açudes).

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Apoio total ao Ensino Fundamental Público ao Pré-Escolar, Educação Especial e ao Ensino Técnico Profissionalizante.
- b) Construção e Ampliação de Unidades de Ensino de Primeiro Grau, e seu aperfeiçoamento.
- c) Construção de CEAIS.
- d) Implantação das Salas de Atendimento Multidisciplinares para Educação Especial e Ciclos de Estudos sobre alfabetização e Ensino de Primeiro Grau.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- 5 -

- e) Criação de Escolinhas para Deficientes Físicos com, natação, tenis de mesa, futebol de campo e dama.
- f) Projeto comunitário de Educação, Lazer e Esportes.
- g) Construção de Pistas de Biciclos e Skats.
- h) Implantação de Cursos Informais junto as Comunidades Carentes.
- i) Continuar as ações de preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico, mediante a conservação e revitalização dos bens culturais.
- j) Programa de Criação do Centro de Arquivo Histórico do Homem do Nordeste.
- k) Saúde do Escolar - Saúde Geral, Odontologia e Oftalmologia.
- l) Implantação de Hortas Escolares nas Unidades de Ensino de Primeiro Grau.
- m) Aparelhamento do Ginásio Educacional Esportivo "O Meninão".
- n) Reaparelhamento da Filarmônica Eptácio Pessoa.
- o) Reaparelhamento e Ampliação da Biblioteca Pública Municipal.
- p) Manutenção dos Programas Artísticos Culturais existentes e implantação de novos.

V - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Empreender ações visando a construção e a pavimentação bem como a restauração e conservação da malha viária urbana através da Pavimentação em paralelepípedos e em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).
- b) Construção de Unidades Habitacionais em Regime de Mutição, visando as áreas carentes, reduzindo o déficit de moradias.
- c) Expansão de Eletrificação Rural e Urbana dando continuidade aos Projetos Existentes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- 6 -

- d) Construção e Recuperação de Próprios Municipais:
- . Mercado Público (Const. Conjunto Severino Cabral).
 - . Recuperação de Praças e Jardins
 - . Construção e Ampliação de Cemitérios
 - . Construção de Creches.
 - . Lavanderias. ~~etc.~~
- e) Reforma e Consolidação do Matadouro Municipal
- f) Projeto Piloto de Melhoria de Desempenho da Coleta e Tratamento do Lixo do Município.
- g) Aquisição de Equipamentos Adequados, visando a melhoria dos Serviços de Coleta de Lixo.
- h) Conservação e Proteção do Meio Ambiente, visando sua preservação.
- i) Implantação da Companhia Municipal de Habitação Popular que será responsável pela execução da política municipal de Habitação, visando empreender ações relativas à Urbanização e Regularização Fundiária de Favelas e Loteamentos irregulares, Construção de Moradias e Urbanização de lotes destinados à população de baixa renda.

VI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) IV MICARANDE - Contratação de Trios Elétricos, Orquestras de Frevo, Sonorização, Divulgação, Hospedagens, ~~etc.~~
- b) FESTIVAL DE INVERNO DE CAMPINA GRANDE - Divulgação, Programação Visual, Viagens e Hospedagens.
- c) IV CAMPINA GRANDE MOSTRA NEGÓCIO - Divulgação, (mídia, cartazes, ~~etc.~~), localização, Espaço e montagem de Stand.
- d) MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO - Divulgação, cartazes, sonorização, contratação de Artistas e Bandas, Shows Pirotécnicos, Hospedagens, Passeio Ferroviário.
- e) FETEC'93 - FEIRA DE TECNOLOGIA - Locação de espaço físico e montagem de Stands.
- f) MUSEU VIVO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - manutenção dos serviços do Museu com Aquisição de Equipamentos. 



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- 7 -

- g) PROJETO FABRICAÇÃO - aquisição de máquinas industriais.
- h) SISTEMA DE INCUBAÇÃO - Reaparelhamento e Informatização do Órgão.
- i) Ampliação e Consolidação dos Distritos Industriais e Pólos Tecnológicos.

VII - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Continuar as obras de construção, reforma e fortalecimento da Infra-Estrutura Física das Unidades de Saúde em termos de Equipamentos e Material Permanente, buscando-se a maior eficácia dos Serviços.
- b) Apoio ao Desenvolvimento Científico Tecnológico na área de Saúde abrangendo reequipamento Médico-Hospitalar, suprimento de tecnologia e insumos essenciais.
- c) Fornecer à Mulher, assistência Pré-Natal, Parto e Puerperas.
- d) Capacitação de Recursos Humanos.
- e) Ampliação do Sistema de Drenagem do Município com a construção de canais, galerias e Unidades Sanitárias.
- f) Despoluição e Urbanização do Açude Velho.

VIII - TRABALHO

- a) Capacitação e Treinamento de Pessoal - Cursos Profissionalizantes nas SAB's e/ou CLUBES DE MÃES.
- b) Construção e Ampliação de Creches
- c) Reaparelhamento da Secretaria
- d) Hortas e Pomares - manutenção dos existentes e criação de outros
- e) Manutenção do Fabricão.
- f) Manutenção dos Conselhos existentes e implantação de novos.
- g) Aparelhamento de Creches.
- h) Construção da Sede do PRODEC - Vila Cabral de Stª Rosa.
- i) Construção do Centro de Ocupação para Terceira Idade (Bairro do Santo Antonio).
- j) Formação de Grupos de Geração de Rendas - Assessoramento dos Grupos existentes e implantação de novos.
- l) Serviços em regime de Mutirão Habitacional e Urbanização de Lotes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- 8 -

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de trabalho do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, equilíbrio, unidade e exclusividade.

§ 1º - Os programas de trabalho do governo disposto no "Caput" deste artigo, serão identificados por subprojetos ou subatividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas e/ou ação pública esperada.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo executivo.

Art. 13 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 14 - Integrarão a Lei de Orçamento o disposto no Art. 2º § 1º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 - A classificação da Receita e Despesa obedecerá o disposto nos Arts. 11, § 4º e, 13 da Lei Federal 4.320/64 e, ainda, aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

Art. 16 - Na fixação das despesas de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais - (com exclusão das amortizações de empréstimos) serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Caberá ao Núcleo de Coordenação - NUCOR do Município de Campina Grande, a elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.


CASSIO CUNHA LIMA

PREFEITO